



PROCESSO N.º 73/11

PROTOCOLO N.º 07.511.559-8

PARECER CEE/CEB N.º 146/12

APROVADO EM 14/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ DE JESUS CORREIA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5319/10, de 15 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 04 de fevereiro de 2009, no NRE de Ponta Grossa, do Colégio Estadual Luiz de Jesus Correia - Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 96).

A Resolução Secretarial n.º 5102/07, de 10 de dezembro de 2007, com base no Parecer n.º 3287/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, na Escola Estadual Luiz de Jesus Correia - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio (fls. 03).

Vale ressaltar que o Colégio deveria ter formulado o pedido de reconhecimento do Ensino Médio no ano de 2008.

O processo foi convertido em diligência em 12 de setembro de 2011 para que a instituição de ensino anexasse Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, retornando a este CEE pelo Ofício n.º 100/12 – SUED/SEED, em 02 de fevereiro de 2012 com atendimento parcial das exigências uma vez que o Colégio não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros, nesse sentido a Diretora da Instituição de ensino assim se pronuncia (fls. 102):

Venho por meio deste informar que conforme último documento enviado a este estabelecimento de ensino para o Reconhecimento do Ensino Médio faz-se necessário anexar o laudo da Vigilância Sanitária e laudo do Corpo de Bombeiros. Foi solicitado junto a Sude do NRE Ponta Grossa, através da Sra Gislaine Maria Batista o Projeto de Prevenção Contra Incêndios por ter custo muito alto. Recebemos através do Protocolado n.º 11.266.540-4 em anexo, que as escolas deverão estar equipadas, no, mínimo, com um



PROCESSO N.º 73/11

sistema de proteção por extintores. Para completar o número de extintores a escola poderá dispor dos recursos do Fundo Rotativo, portanto no final do ano de 2011, não tinha mais verba da Cota Normal de Serviço. Será providenciado a partir de fevereiro deste ano de 2012 os extintores que deverão integrar essa proteção, para a emissão do laudo de Bombeiros.

2 .Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, e materiais estão descritos às folhas 10 a 13 e 101.

Em cota do NRE de Ponta Grossa datada de 13/08/2009 (fls. 82), foi solicitado espaço físico para o Laboratório de Química, Física e Biologia, em resposta foi anexado ao processo sob protocolo n.º 07.329.075-9, solicitação de ampliação do Colégio Estadual Luiz de Jesus Correia. A Direção da instituição de ensino assim se pronuncia:

[...]

Foi solicitado para a Supervisora de Obras NRE – Ponta grossa, a Sra. Gislaine Maria Estevão Batista, uma justificativa sobre o processo protocolado junto a SEED n. 07.329.075-9, da construção de 04 salas de aula e complexo sanitários, pois necessitamos com urgência de uma cozinha que atualmente, está instalada no Laboratório de Ciências. A pendência para o reconhecimento do Ensino Médio depende somente da existência do Laboratório, portanto, o processo encontra-se parado.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 14).



PROCESSO N.º 73/11

Matriz Curricular

NRE: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1060 - IPIRANGA									
ESTABELECIMENTO: 00620 - LUIZ DE JESUS CORREIA, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B	ARTE			2	2	T					
A	BIOLOGIA		2	2	2						
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
E	FILOSOFIA		2	2							
N	FISICA		2	2	2						
A	GEOGRAFIA		2	3	2						
C	HISTORIA		2	2	3						
I	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4						
O	MATEMATICA		3	3	4						
M	QUIMICA		2	2	2						
U	SOCIOLOGIA		2								
M	SUB-TOTAL		23	23	23						
N	L. E. M. - INGLIS *		2	2	2						
A	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96 * O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO											
OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.											



PROCESSO N.º 73/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
* Fabiana P. Leite Bakun	História	Arte
Rafael de Oliveira	Ciências Biológicas	Biologia
Caroline Emanuelle Dalazoana	Educação Física	Educação Física
** Alessandra Barth	Pedagogia	Filosofia e Sociologia
* Rosiane Antunes dos Santos	Física	Química e Física
Mônica Blum	Geografia	Geografia
Rodrigo Denczura	História	História
Crislaine Santos do Amaral	Letras – Português/Inglês Especialização em Educação Especial	Língua Portuguesa
Adilane de Assis Ferreira	Matemática	Matemática
Carine Faria Collodel	Letras – Português/Inglês	L.E.M - Inglês

* Não possui habilitação específica

**Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 74/09, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 61 a 68)

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	-----	4,3	-----	-----	4,5



PROCESSO N.º 73/11

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa, Parecer n.º 3073/10 - CEF/SEED (fls. 94), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à instituição de ensino que deverá entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento, atendendo às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB